



Ofício nº 032/2024

Maceió, 05 de setembro de 2024.

Ao Senhor

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

Assunto: JusBrasil como fonte de consulta do Exército

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos à conhecimento deste respeitável órgão um erro grave em relação às consultas que estão sendo realizadas pelas SFPC's para fins de verificação de idoneidade, o que tem causado prejuízos aos atletas do tiro que por muitas vezes são testemunhas ou polo ativo de ação judicial, mas passam a responder um Processo Administrativo Sancionador e ter seus CR's suspensos indevidamente em face da mencionada consulta ser realizada no site JusBrasil.

Esses prejuízos chegam a atrasar processos protocolados pelos atletas do tiro desportivo, como no processo abaixo juntado, onde resta comprovado que o analista não está consultando a idoneidade em canais oficiais do judiciário, mas sim no site de iniciativa privada JusBrasil, tendo em vista que este site omite dados do número do processo com a letra "X" para forçar o pagamento de taxa mensal do site para o acesso das informações.

06/06/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Em análise	Favor apresentar certidão de inteiro teor do Processo nº 000XXXX-50.2005.8.19.0206,Favor apresentar certidão de inteiro teor doProcesso nº 003XXXX-28.2013.8.19.0205,Favor apresentar certidão de inteiro teor do Processo nº 000XXXX-15.2016.8.19.0205	1º BE Cmb (Es)	Paga
.....	Emitir Guia de Tráfego Pessoa

Além desse tipo de consulta em site de iniciativa privada não ter fulcro na legislação, a exigência apresentada na restituição é ilegal, pois o analista não informa corretamente o



número do processo, pedindo certidões de processos dos quais nem o analista sabe os números por não ser assinante pago do JusBrasil.

Insta ressaltar inclusive que o site JusBrasil omite até o tipo de processo e o polo em que figura o atleta do tiro, fazendo com que esses atletas, que estão em processos cíveis ou criminais figurando como denunciante, advogados, policiais condutores ou testemunhas, tenham sua idoneidade questionada. O assunto se agrava quando um policial, condutor de uma prisão, vem responder um processo de cancelamento de seu CR por estar figurando em um processo criminal, não como Réu, mas sim como autoridade condutora da prisão:



Ofício nº 6
EB: 80581.003274/2024-81

Ipameri-GO, 27 de agosto de 2024.

Ao senhor
LAUIR R

Assunto: **processo Administrativo de Cancelamento de Certificado de Registro (CR Nr 331120).**

Senhor Regulado,

1. Tendo em vista informação acerca de Ação Penal, Processo Nr 5702645-04.2019.8.09.0025 / 5477202-64.2021.8.09.0025, em trâmite na Vara 2ª Vara Criminal / 1º Juizado Especial Criminal, da Comarca de Caldas novas, informa-se a instauração de Processo Administrativo de Cancelamento de Certificado de Registro (Processo Nr 80581.003274/2024-81), uma vez que a idoneidade é premissa para a atividade de Caçador, Atirador, Colecionador (CAC).

Processo Judicial

AUTOS
Número: 5702645-04.2019.8.09.0025
Área: Criminal

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AUTORIDADE
Nome: LAUIR R
Nome: Ministério Público

POLO PASSIVO | INDICIADO
Nome: AGNALDO

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES
Serventia: Caldas Novas - 2ª Vara Criminal
Classe: 279 - PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
Assunto(s): 3573 - DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Desacato - CP
Valor Condenação:
Processo Originário:
Fase Processual: Conhecimento
Dt. Distribuição: 05/12/2019 00:00:00



← → ↻ projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso

Processo Judicial

AUTOS
Número **5477202-64-2021.8.09.0025**
Área **Criminal**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AUTORIDADE
Nome **Laurir R**

POLO PASSIVO | AUTOR DO FATO
Nome **ROZEMBERG**

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Caldas Novas - 1º Juizado Especial Criminal**
Classe **278 - PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Termo Circunstanciado**
Assunto(s) **3573 - DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Desacato - CP**
Valor Condenação
Processo Originário

Fase Processual	Conhecimento	Dependente/Apenso	Visualizar
Dt. Distribuição	14/09/2021 00:00:00		
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado	
Status	Ativo	Julgado 2º Grau	Não
Efeito Suspensivo	Não	Prioridade	Normal
Custas	Isento	Penhora no Rosto	Não

Demonstra-se facilmente, com a documentação acima juntada, que as consultas feitas por intermédio do site JusBrasil vem trazendo prejuízos à categoria desportiva, senão um policial não estaria respondendo um processo de cancelamento de CR por perda de idoneidade por estar em processos como polo ativo, por desconhecimento do analista e sua possível desídia em não querer consultar os canais oficiais do Estado, que são as consultas públicas presentes nos sites dos Tribunais de Justiça.

Ocorre que o analista tem buscado comodismo em tentar unificar sua busca no site JusBrasil, ao invés de fazer o correto, que seria buscar as informações nos sites da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

A mera referência de nome de um atleta no site do JusBrasil não pode ser fundamento para a abertura de Processo Administrativo Sancionador – PAS, pois o referido site sequer é uma publicação oficial, como o diário de justiça eletrônico, além de existirem processos mencionados no site com homônimos de partes e erros processuais.

Embora seja uma ferramenta extremamente útil para advogados que buscam informações sobre jurisprudência, legislação e notícias jurídicas, o site JusBrasil não possui o mesmo *status* de documentos oficiais como Diário de Justiça Eletrônico e bases de dados dos Tribunais. Muitas informações presentes no JusBrasil são inseridas por usuários, o que pode



gerar divergências e imprecisões, além de que o site omite informações para quem não é assinante pago do JusBrasil, o que é o caso dos analistas, gerando dúvidas nestes que podem prejudicar os atletas do tiro.

Diante do exposto, solicitamos que a DFPC emita DIEX orientando as Organizações Militares no sentido de que as consultas feitas com o objetivo de averiguar a idoneidade sejam realizadas em canais oficiais do Estado, devendo ser proibida as consultas em sites informais de iniciativa privada que não são fontes oficiais do Estado, como o JusBrasil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
CPF nº 067.169.604-14
Presidente